

Aviso

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Exmo. Senhor Secretário para a Segurança, de 30 de Agosto de 2011, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, e na Lei n.º 14/2009, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de aprovisionamento) do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Polícia Judiciária.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no Boletim Oficial.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos respectivos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas mencionados no E.T.A.P.M., em vigor, e que estejam habilitados com licenciatura.

3. Formalização de candidaturas

A admissão ao concurso faz-se mediante a apresentação de requerimento, em impresso próprio, a que se refere o artigo 52.º do referido E.T.A.P.M. (o impresso em causa pode ser comprado ou carregado na página electrónica da Imprensa Oficial), devendo o mesmo ser entregue, dentro do prazo e horário indicados, na Divisão de Pessoal e Administrativa da PJ, sita no 5.º andar do Bloco B da Polícia Judiciária, na Rua Central, acompanhado da seguinte documentação:

3.1. Candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido (é necessário a apresentação do original para autenticação);
- b) Nota curricular (em chinês ou português, assinada pelo próprio candidato, sob pena de se considerar como falta de entrega da mesma);
- c) Cópia dos documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente aviso e cópias das cadernetas de cada ano lectivo (é necessário a apresentação dos originais para autenticação).

3.2. Candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido (é necessário a apresentação do original para autenticação);

- b) Nota curricular (em chinês ou português, assinada pelo próprio candidato, sob pena de se considerar como falta de entrega da mesma);
- c) Cópia dos documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente aviso e cópias das cadernetas de cada ano lectivo (é necessário a apresentação dos originais para autenticação);
- d) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e a avaliação do desempenho, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos, sendo pessoal da Polícia Judiciária, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e d), caso se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A fim de verificar se os documentos comprovativos das habilitações académicas a apresentar pelos candidatos estão conformes, ou não, às requeridas neste concurso, pode ser exigido aos candidatos a apresentação do programa dos cursos pertinentes, ou demais documentos dos quais constem as disciplinas de cada ano lectivo, se necessário.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior (área de aprovisionamento) cabe funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura, designadamente para levar a cabo os procedimentos administrativos da área de aprovisionamento e de gestão patrimonial.

5. Vencimento

O técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária, nível 6, constante no Mapa 2 do Anexo I da Lei n.º 14/2009.

6. Método de selecção

A selecção será efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista profissional e análise curricular, podendo ser redigida, mediante escolha do candidato, nas línguas chinesa ou portuguesa. Cada uma das fases é eliminatória, sendo a valorização máxima de dez valores e consideram-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a cinco valores.

Os métodos de selecção são ponderados da seguinte forma:

- 1.^a fase: Prova escrita de conhecimentos: 50%.
- 2.^a fase: Entrevista profissional: 40%; e
- 3.^a fase: Análise curricular: 10%.

Análise curricular - examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a avaliação do desempenho, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

Entrevista profissional - determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função.

7. Programa

A selecção visa avaliar o grau de conhecimentos dos candidatos nas seguintes áreas:

- I. Conhecimento geral da sociedade;
- II. Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;
- III. Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M;
- IV. Regime Jurídico dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:
 - Lei n.º 14/2009 - Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos;
 - Lei n.º 15/2009 - Disposições fundamentais do estatuto do pessoal de direcção e chefia;
 - Regulamento Administrativo n.º 26/2009 - Disposições complementares do estatuto do pessoal de direcção e chefia;
 - Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M (Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau);
 - Lei n.º 8/2004 - Princípios relativos à avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública;
 - Regulamento Administrativo n.º 31/2004 - Regime geral de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública;
 - Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2004 - Regras relativas à constituição, composição e funcionamento da Comissão Paritária;
 - Regulamento Administrativo n.º 11/2007 — Regime dos prémios e incentivos ao desempenho dos trabalhadores dos serviços públicos;
 - Lei n.º 8/2006 - Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos;
 - Lei n.º 3/2009 - Alteração à Lei n.º 8/2006 (Prazo e forma de liquidação das contas);
 - Regulamento Administrativo n.º 15/2006 – Regulamento da aplicação das contribuições do Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos.
- V. Legislação relativa à Polícia Judiciária:
 - Lei n.º 5/2006 - Regime de competências e de autoridade da Polícia Judiciária;
 - Regulamento Administrativo n.º 9/2006 - Organização e funcionamento da Polícia Judiciária;
 - Regulamento Administrativo n.º 20/2010 – Alteração à organização e funcionamento da Polícia Judiciária.
 - Decreto-Lei n.º 26/99/M - Regime de ingresso, acesso e formação das carreiras de regime especial da PJ;
 - Decreto-Lei n.º 32/98/M - Regula as atribuições, competências e organização interna da

Escola de Polícia Judiciária;

- Decreto-Lei n.º 27/98/M - artigos 49.º, 50.º e 51.º;
- Regulamento Administrativo n.º 27/2003 - Regulamenta o processo de recrutamento, selecção e formação para o ingresso e acesso nas carreiras de regime especial da Polícia Judiciária;
- Lei n.º 2/2008 - Reestruturação de carreiras nas Forças e Serviços de Segurança;
- Despacho do Chefe do Executivo n.º 281/2006 – Cartões de identificação e distintivo.

VI. Legislação que regulamenta a actividade financeira do serviço público da administração da RAEM:

- Decreto-Lei n.º 41/83/M, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M e pelo n.º 6 do Anexo III à Lei n.º 1/1999 e Regulamento Administrativo n.º 6/2006 - Elaboração e execução do orçamento da RAEM;
- Regime de administração financeira pública, republicado integralmente, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2006, por Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009;
- Regulamento Administrativo n.º 22/2008 - Regime dos meios de pagamento aceites pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau
- Despacho do Chefe do Executivo n.º 325/2006 - Enumera as despesas respeitantes à «despesa certa e indispensável» constante do artigo 19.º, n.º 2, alínea 1), do Regulamento Administrativo n.º 6/2006;
- Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006 - Estabelece a tramitação das alterações orçamentais e dos orçamentos suplementares do sector público administrativo da Região Administrativa Especial de Macau;
- Despacho do Chefe do Executivo n.º 388/2006 - Define os meios de pagamento de despesas públicas dos serviços e organismos do sector público administrativo, bem como a saída de fundos por operações de tesouraria;
- Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 66/2006 - Aprova as Instruções para a Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas, bem como as Instruções para a Classificação Funcional das Despesas Públicas;
- Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 1/2007 - Aprova as Instruções para o Processamento de Despesas com Aquisição de Bens e Serviços, para o Processamento das Despesas em Conta dos Fundos Permanentes e para o Processamento de Reposições e Restituições de Dinheiros Públicos;
- Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 40/2007 - Define os procedimentos de transferências de dotações entre acções inscritas sob o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração.

VII. Regime de despesas com obras e aquisição de bens e serviços:

- Decreto-Lei n.º 122/84/M, com as alterações dadas pelos Decreto-Lei n.º 30/89/M, e Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (a versão em língua chinesa, está disponível para consulta em www.macaolaw.gov.mo - Portal Jurídico de Macau) - Regime de despesas com obras e aquisição de bens e serviços;
- Decreto-Lei n.º 63/85/M - Regula o processo de aquisição de bens e serviços;

- Decreto-Lei n.º 74/99/M - Regime jurídico do contrato das empreitadas de obras públicas – Revogações;
- Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2007 - Determina o salário mínimo dos trabalhadores na prestação de serviços de limpeza e de segurança a instalações dos serviços públicos.

VIII. Competência:

- Ordem Executiva n.º 6/2005 - Delegação de competências;
- Ordem Executiva n.º 122/2009, com as alterações dadas pelo Ordem Executiva n.º 28/2011 - Delega competências executivas do Chefe do Executivo no Secretário para a Segurança;
- Despacho do Secretário para a Segurança n.º 153/2009 - Subdelega competências no director da Polícia Judiciária;
- Despacho n.º 01/DIR-PJ/2010 - Delegação e subdelegação de competências nos subdirectores desta Polícia;
- Despacho n.º 03/DIR-PJ/2010 - Delegação e subdelegação de competências num subdirector desta Polícia.

IX. Outra legislação:

- Lei n.º 7/2002 - Define os princípios gerais relativos aos veículos da Região Administrativa Especial de Macau;
- Regulamento Administrativo n.º 14/2002 - Estabelece normas complementares em matéria de aquisição, organização e uso dos veículos da Região Administrativa Especial de Macau;
- Regulamento Administrativo n.º 23/2000 - Notariado dos Serviços Públicos;
- Despacho do Chefe do Executivo n.º 8/2006 - Define as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelas entidades públicas da RAEM;
- Despacho n.º 39/GM/96 - Define mecanismos de coordenação das actividades da Administração no domínio da informática.

X. Elaboração de propostas, informações, etc e composição.

Aos candidatos é permitida a consulta da legislação acima referida em todas as fases de provas, à excepção de quaisquer livros de referência ou informações. O local, a data e a hora da realização da prova de conhecimentos constarão do aviso referente à lista definitiva dos candidatos admitidos.

8. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Cheong Ioc Ieng, subdirectora

Vogais efectivos: Tou Sok Sam, chefe de departamento

Ieong Chon Lai, chefe de divisão

Vogais suplentes: Chan Weng Hong, chefe de divisão

Ho Wai Meng, chefe de divisão

Polícia Judiciária, ao 01 de Setembro de 2011.

O Director,

Wong Sio Chak